LEI Nº. 343, DE 28 DE ABRIL DE 2008.
(de autoria do Legislativo)

= Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de farmácias no município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica estabelecido o horário comercial de funcionamento das farmácias do município de Espírito Santo do Turvo no período das 08h00min h às 20h00min h., de segunda-feira a sábado.

Artigo 2º- Fica estabelecido o horário de plantão das farmácias, aos domingos e feriados, no período das 08h00min h às 12h00min.

Artigo 3º- A infração das normas estabelecidas nesta Lei importará na suspensão do alvará de funcionamento e sanitário pelo período de 08 (oito) dias.

§ 1º- Em caso de reincidência dolosa a pena será aplicada em dobro, além da aplicação de uma multa de 5 UFM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) por infração.

§ 2º- O prazo para recorrer administrativamente da multa ou penalidades será de 30 dias, da lavratura da infração.

§ 3º- O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e o julgamento dos recursos das multas administrativas ou eventuais penalizações impostas.

§ 4º- Os recursos às multas e penalidades, possuem efeito suspensivo até seu julgamento final.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Espírito Santo do Turvo, 28 de abril de 2008.

Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
343 fls. 18 Livro nº 01